



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLS nº 206, de 2018)

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2018:

“Art. 5º O Comitê será composto por cinco membros, obrigatoriamente engenheiros, advogados ou especialistas na área objeto do contrato, sendo:

I - dois escolhidos pelo Poder Público;

II - dois escolhidos pela contratada;

III - um escolhido em conjunto pelos outros quatro membros, o qual será o Presidente do Comitê.

§ 1º

§ 2º"

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de meritória a matéria, sugerimos a inclusão da palavra obrigatoriamente para evitar que pessoas com formação diversa da necessária a analisar e resolver os conflitos possam fazer parte do Comitê, evitando assim perda de tempo e dinheiro.

SF/2/1017.64182-99



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Além disso, sugerimos a inclusão de mais dois membros no conselho, subindo de três para cinco conselheiros. No nosso entendimento, a tarefa do conselho é solucionar conflitos de forma ágil com o objetivo de evitar prejuízo para ambas as partes. Acreditamos que apenas três pessoas, a depender do contrato e das empresas envolvidas, pode não ser suficiente.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21017.64182-99